



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203**

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

**Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ**

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## **LEI Nº 39/2014**

26.11.2014

Institui o Programa de Apoio à Bacia Leiteira na forma que abaixo especifica.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO À BACIA LEITEIRA com o objetivo subsidiar parcialmente e por período certo, os produtores rurais na contratação de serviços de horas máquina para o preparo de silagem.

Parágrafo único: O serviço será subsidiado até o limite de 05 (cinco) horas máquina por produtor rural.

Art. 2º A administração do PROGRAMA DE APOIO À BACIA LEITEIRA ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Havendo disponibilidade, o serviço de preparo de silagem será realizado com equipamentos deste Município, conforme programação da Secretaria de Agricultura e mediante recolhimento prévio das horas máquina.

I. A realização de serviço de preparo de silagem com equipamentos deste Município, não garante ao produtor o direito de receber subsídios no valor da hora máquina, o qual deverá recolher o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

§ 2º Caso a demanda seja superior à capacidade de atendimento com os equipamentos deste Município, o serviço de preparo de silagem será prestado por empresa terceirizada, limitada até 05 (cinco) horas máquina por produtor beneficiado, pelo período desta lei, o qual receberá subsídio de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora.

I. Fica estabelecido que o PROGRAMA DE APOIO À BACIA LEITEIRA terá vigência entre o período da publicação da presente Lei até a data de 30 de junho de 2015, o qual coincide com o fim do "Ano Safra".

II. As horas excedentes ao constante no § 2º serão de inteira responsabilidade do produtor rural, o qual deverá suportar o valor remanescente.

III. Os valores de subsídios serão válidos para o período, não tendo valor cumulativo para períodos subsequentes, em caso de prorrogação do presente programa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

IV. Para efeito de contagem de tempo de serviços, os mesmos serão contados a partir do momento em que as máquinas estiverem à disposição na propriedade do produtor beneficiado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 1.000 (mil) horas de serviço equipamentos para o preparo de silagem, pelo período, visando o atendimento aos produtores, conforme a necessidade e cronograma da secretaria responsável pela administração do presente Programa.

Parágrafo único: A contratação das horas de que dispõe o parágrafo anterior, será realizada mediante processo licitatório de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993 com suas alterações posteriores.

Art. 4º A participação no programa dependerá de cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deste Município, onde os interessados solicitarão o referido serviço.

Art. 5º Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I. Avaliação do cadastro do produtor, ficando vedada a concessão de subsídio ao agricultor familiar que possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal.

II. Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

III. Aprovação do serviço pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente;

IV. Caso a disponibilidade não permita que o serviço seja realizado com equipamentos de propriedade deste Município, e havendo interesse e prévia autorização do produtor, o serviço será realizado com equipamentos terceirizados e com acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, hipótese em que o Município subsidiará até o limite estipulado por esta Lei.

V. O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de agendamentos e assim sucessivamente;

VI. Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão durante todo o período.

§ 1º Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de agendamentos quando houver mais de um serviço na mesma região.

Art. 6º É vedado ao Poder Público Municipal, subsidiar serviços realizados pelas Associações que utilizam tratores e equipamentos cedidos pelo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

Município, sendo permitido tão somente subsidiar nos termos da Lei, os serviços realizados com equipamentos terceirizados que foram devidamente licitados.

Art. 7º Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 8º O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 9º A presente Lei poderá, se necessário, ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 66 de 18 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 26 de novembro de 2014.

**ALBERTO ARISI**  
Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Edição N° \_\_\_\_\_

Jornal: \_\_\_\_\_